

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.931, DE 2004**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina “Segurança Pública” no currículo do Ensino Fundamental

**Autor:** Deputado Alberto Fraga

**Relator:** Deputado Átila Lira

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga, propõe a inclusão da disciplina “Segurança Pública” no currículo do Ensino Fundamental.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O nobre deputado Alberto Fraga, sensível à problemática da violência e insegurança que agrava o quotidiano dos cidadãos brasileiros, propõe a inclusão, no currículo do Ensino Fundamental, da disciplina “Segurança Pública”.

É da maior relevância a problemática que o nobre colega aborda e louvável sua iniciativa de contribuir para minorá-la.

No tocante, porém, à proposição em exame, há que se considerar o que se segue:

A inclusão de conteúdo programático (tema, matéria, disciplina) em qualquer dos níveis e/ou modalidades do ensino não constitui matéria de competência do Poder Legislativo, e sim da correspondente instância administrativa do Poder Executivo. Assim se dá em respeito aos princípios constitucionais do Estado de Direito e do Federalismo, que estabelecem a clara delimitação do âmbito das competências, seja do poder Legislativo em relação ao poder Executivo, seja ainda do Governo Federal em relação aos governos Estaduais e Municipais, atuais responsáveis pela organização e provimento do Ensino Fundamental.

Cabe ainda ressaltar que mesmo as instâncias mais centralizadas de deliberação, normatização e operacionalização da ação pública, têm limitado sua competência em favor de maiores graus de autonomia dos agentes mais descentralizados, a exemplo dos sistemas estaduais e municipais e dos próprios estabelecimentos de ensino.

Este entendimento, consolidado ao longo de reiterados exames, integra a Súmula 01/01 desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde se indica que, com exceção dos conteúdos que integram a base nacional comum, já definidos em lei, todos os demais conteúdos são de responsabilidade “*dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica*”.

Diante do exposto, somos pela rejeição da proposição sob exame.

Sala da Comissão, em de novembro de 2004.

**Deputado Átila Lira  
Relator**